



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequirente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 1715.1, ocasião em que fora determinada a retificação do edital de leilão, ao fim de permitir o prazo de carência para pagamento parcelado e incluir os bens requisitados pelo ESTADO DO PARANÁ que serão devolvidos, bem como intimado o Sr. Leiloeiro para apresentar nova minuta de edital, com as alterações e atualizações necessárias.

O Sr. Leiloeiro apresentou nova minuta de edital à seq. 1745.1, bem como manteve as datas anteriormente sugeridas, quais sejam, 07/12/2020 e 14/12/2020.

O Sr. Administrador Judicial se manifestou à seq. 1845.1, tendo o Sr. Leiloeiro alterado as datas sugeridas, ao fim de viabilizar a publicação do edital, sugerindo as datas de 10/12/2020 e 14/12/2020, com apresentação de minuta de edital atualizada à seq. 1846.2.

O Ministério Público não apresentou oposição aos termos do edital e às datas sugeridas, conforme parecer de seq. 1863.1.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- Tendo em vista que a minuta de edital de leilão de seq. 1846.2 contempla as determinações contidas no decisório de seq. 1715.1 (item "7.1"), bem assim considerando a não oposição do Ministério Público e do Sr. Administrador Judicial sobre as alterações e datas sugeridas (seqs. 1845.1 e 1863.1), determino à Serventia a publicação, URGENTE, da minuta de edital de seq. 1846.2, acompanhada de toda a documentação de seq. 1048.2/1048.16, com prazo de 20 (vinte) dias, ao fim de respeitar os prazos previstos no artigo 887, §1º, do CPC, artigo 768 do CPC/73 e artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

3)- Intimem-se os interessados.

4)- Cientifique-se o Sr. Administrador Judicial, o Sr. Leiloeiro e o Ministério Público.

5)- No mais, em nada mais sendo requerido, aguarde-se o leilão ser realizado.

6)- Diligências necessárias, observando-se a Portaria 03/2019.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

